

Esta é uma *amostra* bem reduzida do Resumo 1.

O Resumo 1 completo tem **167 páginas**. Aqui estão 18 delas, escolhidas para você ver como o material é organizado e como ele direciona o estudo para a prova da Cesgranrio.

O que está nesta amostra:

- a análise da banca e as prioridades de estudo;
- o capítulo 1 inteiro, com o Código de Ética e as resoluções antidiscriminação;
- um trecho da trilha de aprendizagem, com as respostas;
- 9 dos 26 itens do caça-troca, com o gabarito comentado;
- as duas questões da Cesgranrio comentadas.

O que ficou de fora: as outras cinco resoluções do edital, o plano de revisão espaçada, o restante da trilha e do caça-troca, as outras 98 questões comentadas, o gabarito para conferência e o simulado final de 50 questões.

RESUMOS PARA RETA FINAL TRANSPETRO / FOCO CESGRANRIO:

RESUMO 1 – CÓDIGO DE ÉTICA E RESOLUÇÕES DO CFP

SUMÁRIO

ANÁLISE ESTATÍSTICA E PERFIL DA BANCA CESGRANRIO	2
O QUE ESSES NÚMEROS ENSINAM SOBRE A CESGRANRIO.....	3
PRIORIDADES DE ESTUDO PARA A SUA PROVA.....	3
CÓDIGO DE ÉTICA E RESOLUÇÕES DO CFP	5
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL (RESOLUÇÃO CFP 10/2005)	5
RESOLUÇÃO CFP 01/1999: ORIENTAÇÃO SEXUAL	10
RESOLUÇÃO CFP 18/2002: PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.....	10
RESOLUÇÃO CFP 08/2020: VIOLÊNCIAS DE GÊNERO	11
RESOLUÇÕES QUE VERSAM SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	13
RESOLUÇÃO CFP 31/2022: A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E O SATEPSI	13
RESOLUÇÃO CFP 08/2025: A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONCURSO PÚBLICO	16
RESOLUÇÃO CFP 14/2023: AV. DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO	17
RESOLUÇÃO CFP 06/2019: OS DOCUMENTOS ESCRITOS.....	19
RESOLUÇÃO CFP 09/2024: A PSICOLOGIA MEDIADA POR TDICs	25
SUGESTÕES DE ESTUDO.....	27
PLANO DE REVISÃO ESPAÇADA ATÉ A PROVA	27
TRILHA DE APRENDIZAGEM	29
CAÇA-TROCA.....	36
QUESTÕES COMENTADAS	41
AS QUESTÕES DA CESGRANRIO: BNDES 2024	41
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO	42
RESOLUÇÕES CFP 01/1999 E 18/2002.....	64
RESOLUÇÃO CFP 08/2020: VIOLÊNCIAS DE GÊNERO	69
RESOLUÇÃO CFP 08/2025: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONCURSO PÚBLICO	71
RESOLUÇÃO CFP 06/2019: DOCUMENTOS ESCRITOS	75
RESOLUÇÃO CFP 31/2022: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E SATEPSI	88
RESOLUÇÃO CFP 14/2023: RISCOS PSICOSSOCIAIS	98
RESOLUÇÃO CFP 09/2024: PSICOLOGIA MEDIADA POR TDICs	104
QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS	109
GABARITO PARA CONFERÊNCIA.....	148
SIMULADO FINAL	149
GABARITO DO SIMULADO	164

ANÁLISE ESTATÍSTICA E PERFIL DA BANCA CESGRANRIO

Oi, Psi!

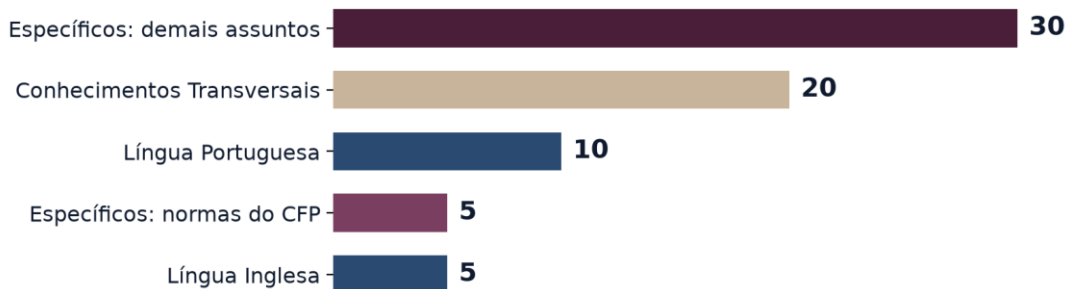
Neste primeiro material de resumo do **Reta Final Transpetro**, analisamos a prova mais recente da **BANCA CESGRANRIO** para o nosso cargo, a prova de Analista, ênfase Psicologia Organizacional, do BNDES 2024 (Prova 13, aplicada em 13/10/2024), para verificar como a banca cobra os assuntos deste resumo. Nossa análise se restringiu aos seguintes conteúdos do edital da Transpetro (Ênfase 31: Psicologia):

1 Código de Ética profissional do psicólogo. 2. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia: 2.1 Resolução CFP nº 01/1999 (orientação sexual); 2.2 Resolução nº 18/2002 (preconceito e discriminação racial); 2.3 Resolução nº 8/2020 (violências de gênero); 2.4 Resolução CFP nº 8/2025 (Avaliação Psicológica em Concurso Público); 2.5 Resolução nº 6/2019 (documentos escritos); 2.6 Resolução nº 31/2022 (Avaliação Psicológica e SATEPSI); 2.7 Resolução CFP nº 14/2023 (avaliação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho); 2.8 Resolução CFP nº 09/2024 (Psicologia mediada por TDICs).

Antes de qualquer número, **repare na combinação que o edital montou: diversidade, discriminação, violência de gênero, seleção, avaliação psicológica, riscos psicossociais e atendimento digital**. É praticamente um mapa da atuação contemporânea da Psicologia dentro de uma grande empresa. Estudar este bloco, portanto, é estudar duas coisas ao mesmo tempo: **o que cai na prova e o que será o seu trabalho**, concorda?

Uma observação importante antes dos números: o que temos de concreto é a prova do BNDES 2024, que é a aplicação mais recente da banca para um cargo de Psicologia Organizacional, o mesmo perfil do nosso concurso. É dela que saem os padrões que você vai ver a seguir:

As 70 questões da prova objetiva · BNDES 2024 (Cesgranrio)



Observe: das 35 questões de conhecimentos específicos daquela prova, **5 cobraram normas do CFP: é 1 em cada 7 questões específicas (14%)**. E a distribuição interna dessas 5 questões revela um padrão que merece a sua atenção:

Onde moraram as 5 questões de normas do CFPResolução CFP 02/2022
(fora do seu edital)**3 questões**Código de Ética
(Res. CFP 10/2005)**2 questões****O QUE ESSES NÚMEROS ENSINAM SOBRE A CESGRANRIO**

- **A banca cobra a “LETRA DA NORMA”, ou seja, tal qual está nas Resoluções.** A Cesgranrio costuma indicar o número do artigo e até a referência completa da norma, com link e data de acesso.
- **A banca concentrou a cobrança.** Três das cinco questões saíram da MESMA resolução. Por isso, é importante estudar cada resolução como se ela pudesse ser a escolhida da sua prova;

PSI, ATENÇÃO! Três dessas cinco questões cobraram a Resolução CFP 02/2022, que **NÃO está no seu edital** (o seu traz a 14/2023, de avaliação de riscos). O que interessa delas não é o conteúdo: é o MÉTODO da banca, ok?

PRIORIDADES DE ESTUDO PARA A SUA PROVA

Cruzando o edital da Transpetro com o comportamento da banca no BNDES 2024, minha sugestão de prioridade é esta:

BLOCO	NORMAS	PRIORIDADE	POR QUÊ
CÓDIGO DE ÉTICA	Resolução CFP 10/2005	● PRIORIDADE 1	Duas questões no BNDES 2024, cobrança literal e por caso prático. É a espinha dorsal de todas as outras normas.
AValiação E RISCOS PSICOSSOCIAIS	Res. 14/2023, 31/2022, 08/2025	● PRIORIDADE 1	O tema avaliação concentrou 3 questões no BNDES 2024. No seu edital ele aparece em três normas complementares, incluindo a 08/2025, novidade de 2025 que tem tudo para estrear em prova.
DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS	Res. 06/2019	● PRIORIDADE 2	A banca já exigiu saber qual documento resulta de avaliação.
ANTIDISCRIMINAÇÃO	Res. 01/1999, 18/2002, 08/2020	● PRIORIDADE 2	Normas curtas, de leitura rápida e estrutura parecida. Alto retorno

			por hora de estudo: decorar as diferenças resolve a questão.
ATENDIMENTO POR TECNOLOGIA	Res. 09/2024	● PRIORIDADE 3	Norma recente que REVOGOU as anteriores sobre o tema. A pegadinha clássica é cobrar a regra antiga como se ainda valesse.

Feitas essas orientações iniciais, vamos ao seu material de estudos!

CÓDIGO DE ÉTICA E RESOLUÇÕES DO CFP

Psi, este é o coração do material, e ele foi escrito para ser a sua fonte única: cada norma do edital está aqui com o seu texto essencial, artigo por artigo, seguido do comentário do que a banca costuma fazer com aquele artigo. Leia com o marca-texto na mão, ok?

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL (RESOLUÇÃO CFP 10/2005)

Nosso Código de Ética é bem curtinho, porém denso: são 25 artigos, e pode apostar que pelo menos uma questão sobre ele virá em qualquer concurso que você prestar. A versão atual é de 2005, é o TERCEIRO código da profissão, e a sua formulação ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com participação direta das(os) psicólogas(os) e aberta à sociedade. Ele entrou em vigor em 27 de agosto de 2005.

- **Apresentação do Código:** Logo na Apresentação, o CFP deixa clara a missão principiológica do documento: "a missão primordial de um código de ética profissional **não** é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de **assegurar**, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, **um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria**". Perceba: **o Código vai além da técnica; ele busca um padrão de conduta que fortaleça o RECONHECIMENTO SOCIAL da profissão;**
- Outro trecho concursável da Apresentação: por constituir a expressão de **valores universais** (como os da Declaração Universal dos Direitos Humanos), socioculturais e da própria profissão, "um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo". Por isso, o Código pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um **INSTRUMENTO DE REFLEXÃO** do que de um conjunto de normas a serem seguidas. Na sua construção, buscou-se: valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos; abrir espaço para a discussão dos limites entre direitos individuais e coletivos; contemplar a diversidade do exercício da profissão e a crescente inserção em contextos institucionais e equipes multiprofissionais; e estimular reflexões sobre a profissão como um todo, e não sobre práticas particulares.

OS 7 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DECORE-OS, porque são bastante cobrados, inclusive com troca de palavras entre um princípio e outro:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da LIBERDADE, da DIGNIDADE, da IGUALDADE e da INTEGRIDADE do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a SAÚDE e a QUALIDADE DE VIDA das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com RESPONSABILIDADE SOCIAL, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do CONTÍNUO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelar para que o exercício profissional seja efetuado com DIGNIDADE, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo AVILTADA.
- VII. O psicólogo considerará as RELAÇÕES DE PODER nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica.

ART. 1º: OS DEVERES FUNDAMENTAIS. São os 12 "faça" da profissão. Os mais concursáveis:

- Conhecer, divulgar, **cumprir e FAZER CUMPRIR** este Código (o dever é ativo: não basta cumprir, é preciso fazer cumprir);
- Assumir responsabilidades profissionais **SOMENTE** por atividades para as quais esteja capacitado(a) **PESSOAL, TEÓRICA E TECNICAMENTE** (guarde o trio, a banca costuma suprimir um dos três);
- Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas, com princípios, conhecimentos e técnicas fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- Prestar serviços em situações de **CALAMIDADE PÚBLICA ou de EMERGÊNCIA**, sem visar benefício pessoal;
- Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos de quem usa os serviços;
- Fornecer, a quem de direito, informações sobre o trabalho a ser realizado e seu objetivo, e informar os resultados, transmitindo **SOMENTE** o que for necessário para a tomada de decisões;
- Orientar sobre encaminhamentos apropriados e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes;
- Zelar para que comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e divulgação do MATERIAL PRIVATIVO sigam os princípios do Código;
- Ter respeito, consideração e solidariedade com o trabalho de psicólogos e de outros profissionais, e colaborar quando solicitado, salvo impedimento por motivo relevante;
- SUGERIR serviços de outros psicólogos sempre que, por motivos justificáveis, não puder continuar o trabalho, fornecendo ao(à) substituto(a) as informações necessárias à continuidade;
- Levar ao conhecimento das INSTÂNCIAS COMPETENTES o exercício ilegal ou irregular da profissão e as transgressões ao Código.

ART. 2º: AS VEDAÇÕES. É a lista dos "não faça", e a Cesgranrio adora transformá-las em conduta narrada num caso. Ao psicólogo é VEDADO:

- Praticar ou ser **CONIVENTE** com quaisquer atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (repare: a conivência já viola o Código, mesmo sem praticar);

- **INDUZIR a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito;**
- Utilizar ou favorecer o uso de práticas psicológicas como instrumentos de **CASTIGO, TORTURA** ou qualquer forma de violência;
- **ACUMPLICIAR-SE** com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão, de Psicologia ou de qualquer outra;
- Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções praticados por psicólogos (descobriu falsificação de laudo de colega e "não se envolveu"? Violou o Código);
- Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços cujos procedimentos, técnicas e meios **NÃO** estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- **Emitir documentos SEM fundamentação e qualidade técnico-científica;**
- Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos, **ADULTERAR** resultados ou fazer declarações falsas;
- **INDUZIR qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;**
- Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro com vínculo, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço;
- Ser **PERITO, AVALIADOR ou PARECERISTA** quando vínculos pessoais ou profissionais, atuais OU ANTERIORES, possam afetar a qualidade do trabalho ou a fidelidade aos resultados;
- **DESVIAR** para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas atendidas por instituição com a qual mantenha vínculo;
- Prestar serviços a organizações **CONCORRENTES** de modo a gerar prejuízo decorrente de informações privilegiadas;
- **PROLONGAR**, desnecessariamente, a prestação de serviços;
- Pleitear ou receber **COMISSÕES, empréstimos, doações ou vantagens** além dos honorários, e intermediar transações financeiras;
- Receber ou pagar remuneração ou **PORCENTAGEM POR ENCAMINHAMENTO de serviços;**
- Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados em MEIOS DE COMUNICAÇÃO de forma a **EXPOR pessoas, grupos ou organizações.**

PSI, ATENÇÃO! O jogo clássico da prova é apresentar um **DEVER** do art. 1º como se fosse **VEDAÇÃO** do art. 2º, e vice-versa. Por isso a sugestão de estudo de ler os dois artigos lado a lado. E guarde os verbos: no art. 1º, conhecer, prestar, informar, zelar, sugerir, levar ao conhecimento; no art. 2º, praticar, induzir, acumpliciar-se, adulterar, desviar, prolongar, pleitear.

ART. 3º (INGRESSO EM ORGANIZAÇÕES): para ingressar, associar-se ou permanecer numa organização, o psicólogo considerará a missão, a filosofia, as políticas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com o Código. Existindo **INCOMPATIBILIDADE**, cabe ao psicólogo **RECUSAR-SE** a prestar serviços e, se pertinente, apresentar **DENÚNCIA** ao órgão competente.

ART. 4º (REMUNERAÇÃO): ao fixar a remuneração, o psicólogo levará em conta a **JUSTA RETRIBUIÇÃO** e as **CONDIÇÕES DO USUÁRIO**; estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará **ANTES** do início do trabalho; e assegurará a qualidade dos serviços

INDEPENDENTEMENTE do valor acordado. Essa última parte é a mais cobrada: preço menor não autoriza serviço pior.

ART. 5º (GREVES E PARALISAÇÕES): o psicólogo garantirá que as atividades de EMERGÊNCIA não sejam interrompidas e que haja PRÉVIA comunicação da paralisação aos usuários atingidos. O direito de greve existe, mas com essas duas garantias.

ART. 6º (RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS NÃO PSICÓLOGOS): encaminhará a profissionais habilitados as demandas que EXTRAPOLEM seu campo de atuação, e compartilhará SOMENTE informações relevantes para qualificar o serviço, resguardando o caráter confidencial e ASSINALANDO A RESPONSABILIDADE de quem as recebe de preservar o sigilo. Foi o tema da questão 37 do BNDES 2024.

ART. 7º (INTERVIR EM SERVIÇO DE OUTRO PROFISSIONAL): o psicólogo PODERÁ intervir na prestação de serviços que estejam sendo efetuados por outro profissional em exatamente QUATRO hipóteses. DECORE-AS:

- **a pedido** do profissional responsável pelo serviço;
- **em caso de EMERGÊNCIA ou RISCO** ao beneficiário, quando dará IMEDIATA CIÊNCIA ao profissional;
- **quando informado EXPRESSAMENTE**, por qualquer uma das partes, da interrupção VOLUNTÁRIA E DEFINITIVA do serviço;
- quando se tratar de trabalho **multiprofissional** e a intervenção **fizer parte da METODOLOGIA** adotada.

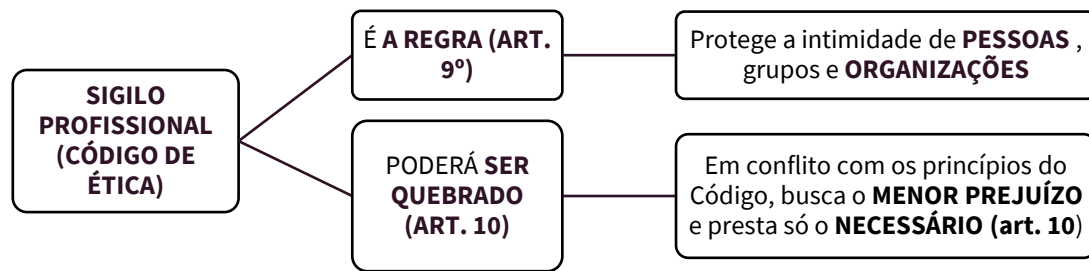
ART. 8º (CRIANÇA, ADOLESCENTE E INTERDITO): para atendimento NÃO EVENTUAL, o psicólogo deverá obter autorização de **AO MENOS UM dos responsáveis**. E atenção à pegadinha do § 1º: no caso de NÃO se apresentar um responsável legal, o atendimento DEVERÁ SER EFETUADO, com comunicação às autoridades competentes. A ausência do responsável não impede o atendimento; ela gera o dever de comunicar.

O § 2º completa: o psicólogo responsabiliza-se pelos encaminhamentos necessários à PROTEÇÃO INTEGRAL do atendido.

O SIGILO PROFISSIONAL (ARTS. 9º A 14º). É o bloco mais cobrado do Código. Vejamos a literalidade:

Art. 9º: "é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a INTIMIDADE das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional". O sigilo é a REGRA, e protege também grupos e organizações, não só pessoas.

Art. 10: nas situações de CONFLITO entre o sigilo e os princípios fundamentais do Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo PODERÁ decidir pela quebra, baseando sua decisão na busca do MENOR PREJUÍZO. Leia o verbo de novo, com calma: PODERÁ. A quebra é decisão fundamentada da(o) profissional, e não obrigação automática. E o parágrafo único: em caso de quebra, restringir-se a prestar as informações ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS.



ART. 11: quando requisitado a depor EM JUÍZO, o psicólogo **PODERÁ prestar informações**, considerando o previsto no Código. **Repere que nem a requisição judicial transforma o depoimento em despejo do prontuário:** o Código continua valendo diante do juiz.

ART. 12: nos documentos que embasam atividades em EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, o psicólogo **registrará APENAS as informações NECESSÁRIAS** para o cumprimento dos objetivos do trabalho. É a regra do prontuário único: o que é estritamente confidencial não entra.

ART. 13: no atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, **comunica-se aos responsáveis o ESTRITAMENTE ESSENCIAL** para se promoverem medidas em seu benefício. Nem os pais recebem tudo: recebem o essencial para proteger.

ART. 14: a utilização de quaisquer meios de REGISTRO E OBSERVAÇÃO da prática psicológica (gravação, espelho unidirecional, filmagem) obedecerá às normas do Código, devendo a pessoa atendida ser informada DESDE O INÍCIO.

ART. 15 (INTERRUPÇÃO DO TRABALHO): em caso de interrupção por quaisquer motivos, zelar pelo destino dos ARQUIVOS CONFIDENCIAIS. Em caso de DEMISSÃO ou EXONERAÇÃO: repassar todo o material ao(a) psicólogo(a) substituto(a), ou LACRÁ-LO para posterior utilização pelo(a) substituto(a). Em caso de EXTINÇÃO do serviço de Psicologia: informar ao Conselho REGIONAL, que providenciará a destinação.

ART. 16 (PESQUISA): na realização de estudos e pesquisas, o psicólogo avaliará os RISCOS envolvidos (dos procedimentos e da divulgação); garantirá **o caráter VOLUNTÁRIO da participação**, mediante consentimento livre e esclarecido; garantirá o ANONIMATO, salvo interesse manifesto da própria pessoa; e garantirá o ACESSO AOS RESULTADOS após o encerramento, sempre que desejarem.

ARTS. 17 A 19: caberá aos DOCENTES E SUPERVISORES esclarecer, orientar e EXIGIR dos estudantes a observância do Código (art. 17); o psicólogo NÃO divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá A LEIGOS instrumentos e técnicas psicológicas que facilitem o exercício ilegal da profissão (art. 18); e, ao participar de VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, zelar para que as informações disseminem o conhecimento sobre as atribuições, a base científica e o papel social da profissão (art. 19).

ART. 20 (PUBLICIDADE): ao promover publicamente seus serviços, o psicólogo informará nome completo, CRP e número de registro; fará referência APENAS a títulos que possua; divulgará somente técnicas RECONHECIDAS ou regulamentadas; NÃO utilizará o preço como propaganda; NÃO fará previsão taxativa de resultados; NÃO fará autopromoção em detrimento de outros profissionais; NÃO proporá atividades privativas de outras categorias; e NÃO fará divulgação sensacionalista.

ARTS. 21 A 25 (DISPOSIÇÕES GERAIS): as transgressões constituem infração disciplinar com CINCO penalidades, nesta gradação: ADVERTÊNCIA, MULTA, CENSURA PÚBLICA, SUSPENSÃO do exercício profissional por até 30 DIAS (ad referendum do CFP) e CASSAÇÃO do exercício profissional (ad

referendum do CFP). As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelos Conselhos REGIONAIS, ad referendum do CFP, a quem cabe firmar jurisprudência. O Código pode ser alterado pelo CFP, por iniciativa própria OU da categoria, ouvidos os CRPs.

RESOLUÇÃO CFP 01/1999: ORIENTAÇÃO SEXUAL

Psi, a 01/1999 é curtíssima (quatro artigos e um parágrafo único), historicamente importantíssima, e a prova cobra a LETRA dela. O pano de fundo: a Psicologia brasileira firmou, já em 1999, que a homossexualidade NÃO constitui doença, nem distúrbio, nem perversão, e que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito. Vamos ao texto:

ART. 1º: os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que disciplinam a **NÃO DISCRIMINAÇÃO** e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

ART. 2º: os psicólogos deverão CONTRIBUIR, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o **DESAPARECIMENTO de discriminações e estigmatizações** contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas. Repare no verbo: contribuir é dever ativo, não basta não discriminar.

ART. 3º: os psicólogos **NÃO exercerão qualquer ação que favoreça a PATOLOGIZAÇÃO de comportamentos ou práticas homoeróticas, NEM adotarão ação COERCITIVA tendente a orientar homossexuais para tratamentos NÃO SOLICITADOS**. E o parágrafo único, que é o dispositivo mais famoso da norma: os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham TRATAMENTO E CURA das homossexualidades.

ART. 4º: os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos nos MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, de modo a **REFORÇAR os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer DESORDEM PSÍQUICA**. Perceba a palavra que resolve questão: o que se veda é o pronunciamento QUE REFORCE preconceito, e não falar publicamente sobre sexualidade.

RESOLUÇÃO CFP 18/2002: PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Também sucinta (seis artigos), a 18/2002 estabelece as normas de atuação em relação ao preconceito e à discriminação racial. **É a única das três antidiscriminação que usa a palavra CRIME, porque racismo é crime previsto em lei**. O texto:

ART. 1º: os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a **ELIMINAÇÃO DO RACISMO**.

ART. 2º: os psicólogos **NÃO exercerão qualquer ação que FAVOREÇA a discriminação** ou preconceito de raça ou etnia.

ART. 3º: os psicólogos, no exercício profissional, **NÃO SERÃO CONIVENTES E NEM SE OMITIRÃO perante o CRIME do racismo**. A omissão, aqui, é falta ética: neutralidade diante de racismo não é postura profissional aceitável.

ART. 4º: os psicólogos não se utilizarão de INSTRUMENTOS OU TÉCNICAS psicológicas para CRIAR, MANTER ou REFORÇAR preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial. Guarde o

trio de verbos: criar, manter, reforçar. Ele reaparece, quase idêntico, nos arts. 40 e 41 da Resolução 31/2022.

ART. 5º: os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de **CULTURAS INSTITUCIONAIS discriminatórias**.

ART. 6º: os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.

RESOLUÇÃO CFP 08/2020: VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

A Res. CFP 08/2020 regulamenta o exercício profissional ante as **violências de gênero, sobretudo contra a mulher**. É a mais completa das três antidiscriminação: além das vedações protetivas, ela traz deveres de articulação em rede, previsão de trabalho com autores de violência e regras próprias de quebra de sigilo. Vamos por artigo:

ARTS. 1º E 2º: a Resolução regulamenta o exercício profissional ante as violências de gênero, sobretudo contra a mulher, e determina que a psicóloga e o psicólogo CONTRIBUIRÃO para ELIMINAR todas as formas de violência de gênero, em consonância com o Código de Ética.

ART. 3º (O ALCANCE DA PROTEÇÃO): a psicóloga e o psicólogo deverão **ACOLHER e COOPERAR com ações protetivas à mulher, SEJA ELA CISGÊNERO, TRANSEXUAL OU TRAVESTI, e à pessoa com EXPRESSÕES NÃO BINÁRIAS de gênero, dentre outras, considerados os aspectos de RAÇA, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL e DEFICIÊNCIA**, quando elas tiverem direitos violados. A prova adora encolher esse alcance; a norma escreveu largo de propósito.

OS DOIS PARÁGRAFOS DO ART. 3º, SUPER CONCURSÁVEIS: o § 1º manda colaborar para **CRIAR, ARTICULAR E FORTALECER REDES** de apoio social, familiar e de enfrentamento à violência de gênero NO TERRITÓRIO de exercício profissional. E o § 2º surpreende quem não leu: a psicóloga e o psicólogo **CONSIDERARÃO PROMOVER AÇÕES COM AUTORES de violência de gênero, em processos interventivos e de acolhimento, a fim de ROMPER CICLOS DE VIOLÊNCIA**. A norma prevê trabalho com quem pratica a violência, e o objetivo declarado é romper o ciclo, não punir (punir é tarefa do sistema de justiça).

ART. 4º (AS ABSTENÇÕES PROTETIVAS): em relação à mulher e à pessoa com expressões não binárias de gênero, a psicóloga e o psicólogo contribuirão para:

- **NÃO** intensificar processos de MEDICALIZAÇÃO, PATOLOGIZAÇÃO, discriminação e estigmatização;
- **NÃO** usar instrumentos, métodos e técnicas psicológicas que criem, mantenham ou ACENTUEM estereótipos;
- **NÃO** desenvolver culturas institucionais discriminatórias, assediadoras ou violentas;
- **NÃO** legitimar ou reforçar preconceitos;
- **NÃO** favorecer patologizações e REVITIMIZAÇÕES;
- **NÃO** prejudicar a AUTONOMIA delas.

ART. 5º (A QUEBRA DE SIGILO): em relação à possibilidade de quebra de sigilo para assegurar o **MENOR PREJUÍZO, proceder a NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS, DEPOR EM JUÍZO** e em outros casos previstos em lei relacionados à violência de gênero, a psicóloga e o psicólogo deverão:

- prestar informações **ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS**, de modo a NÃO COMPROMETER A SEGURANÇA da pessoa que sofreu a violência;
- considerar os impactos da quebra sobre a **VULNERABILIDADE SOCIAL** da pessoa;
- indicar dados sigilosos apenas em formulários, sistemas e equipamentos de políticas públicas **QUE ASSEGUREM O SIGILO** das informações;
- prestar explicações judiciais mediante o padrão de documentos psicológicos da RESOLUÇÃO CFP 06/2019.

Repare como as normas conversam: a lógica do menor prejuízo vem do art. 10 do Código, e o formato das explicações judiciais vem da 06/2019. É super concursável cobrar essas pontes. Agora que você conhece as três normas antidiscriminação, vejamos a tabela que separa uma da outra, porque a pegadinha clássica é atribuir a marca de uma delas na outra:

RES. CFP 01/1999	RES. CFP 18/2002	RES. CFP 08/2020
Orientação sexual	Preconceito e discriminação RACIAL	Violências de GÊNERO
Pessoas com comportamentos ou práticas homoeróticas	Pessoas alvo de preconceito de raça ou etnia	A mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e pessoas com expressões não binárias de gênero, considerados raça, etnia, orientação sexual e deficiência
Não patologizar nem adotar ação COERCITIVA para tratamentos NÃO SOLICITADOS	Não ser conivente NEM SE OMITIR perante o CRIME do racismo (é a única que usa a palavra crime)	É a única que traz regras de QUEBRA DE SIGILO: informações estritamente necessárias, menor prejuízo, notificações compulsórias e depoimento em juízo
Não colaborar com eventos e serviços que proponham TRATAMENTO E CURA das homossexualidades	Não usar instrumentos ou técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas e estereótipos raciais	Colaborar com REDES DE APOIO no território e considerar promover ações com AUTORES de violência, para romper ciclos
Não reforçar preconceito nem tratar homossexualidade como desordem psíquica	Não reforçar o preconceito racial	Segue o Código e a lógica protetiva da norma

TRILHA DE APRENDIZAGEM

Psi, nesta parte do seu resumo haverá **perguntas sobre os conteúdos que você precisa memorizar para a prova**. Primeiro, tente responder cada uma delas com as próprias palavras. Somente depois confira as respostas. Esse passo é importante, porque aprender não acontece apenas quando lemos, mas principalmente quando somos desafiados a recuperar a informação da memória. O treino escrito ativa diversos sistemas cognitivos ao mesmo tempo e, por isso, tende a ser uma estratégia altamente eficaz. Quando você tenta lembrar uma resposta sem consultar o material, ocorre o chamado efeito de recuperação ativa: o cérebro fortalece as conexões neurais ligadas àquela informação e facilita acessos futuros. E é exatamente essa a proposta da trilha de aprendizagem! Vamos lá?

PERGUNTAS

1

Em quais situações a(o) psicóloga(o) pode decidir pela quebra do sigilo profissional, e qual princípio orienta essa decisão?

2

O que determina o art. 15 do Código de Ética para o destino dos arquivos confidenciais em caso de demissão, e em caso de extinção do serviço?

3

No trabalho multiprofissional, o que a(o) psicóloga(o) deve fazer ao compartilhar informações com profissionais que não são psicólogos?

RESPOSTAS**1**

Em quais situações a(o) psicóloga(o) pode decidir pela quebra do sigilo profissional, e qual princípio orienta essa decisão?

R

O sigilo é a regra geral da atuação. Diante de conflito entre o dever de confidencialidade e os princípios fundamentais do Código (proteção da vida, da integridade, da dignidade), a(o) psicóloga(o) PODERÁ decidir pela quebra, fundamentando a decisão na busca do MENOR PREJUÍZO e prestando somente as informações estritamente necessárias. A quebra é decisão fundamentada, e não obrigação automática.

2

O que determina o art. 15 do Código de Ética para o destino dos arquivos confidenciais em caso de demissão, e em caso de extinção do serviço?

R

Em caso de demissão ou exoneração, a(o) psicóloga(o) repassa todo o material ao(à) profissional que vier a substituí-lo(a), ou o lacra para posterior utilização pelo(a) substituto(a). Em caso de extinção do serviço de Psicologia, informa ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais. Foi o tema da Q54 do BNDES 2024.

3

No trabalho multiprofissional, o que a(o) psicóloga(o) deve fazer ao compartilhar informações com profissionais que não são psicólogos?

R

Compartilhar apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho, preservando o que é estritamente confidencial, e assinalar a responsabilidade de quem recebe pela manutenção do sigilo. Em prontuário de acesso comum, registrar somente o necessário ao trabalho coletivo. Foi o tema da Q37 do BNDES 2024.

4

Qual é a única das três resoluções antidiscriminação que menciona a palavra crime, e a qual tema ela se refere?

R

A Resolução CFP 18/2002, sobre preconceito e discriminação racial: as(os) psicólogas(os) não serão coniventes nem se omitirão perante o CRIME do racismo. A 01/1999 trata de orientação sexual e a 08/2020, de violências de gênero.

5

O que a Resolução CFP 01/1999 veda em relação a tratamentos da homossexualidade?

R

Veda qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas e a ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos NÃO solicitados. Veda ainda colaborar com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades e pronunciamentos públicos que reforcem o preconceito ou tratem a homossexualidade como desordem psíquica.

CAÇA-TROCA

Psi, você viu na análise da banca que **a Cesgranrio fabrica a alternativa errada trocando UMA palavra do texto da norma**. Este exercício **treina exatamente o olho que percebe a troca**. Abaixo estão 26 frases: algumas são **FIÉIS ao texto normativo**, outras estão **TROCADAS em um ponto**. Para cada uma, marque F (fiel) ou T (trocada) e, nas trocadas, sublinhe a palavra ou expressão adulterada. Depois confira no gabarito comentado. Não vale voltar ao resumo antes de responder, ok?

Nº	A FRASE, COM A FONTE NO FIM	F ou T
1	Ao psicólogo é vedado induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer espécie de preconceito. (Código, art. 2º)	
2	Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá informar ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais. (Código, art. 15)	
3	Nas situações de conflito entre o sigilo e os princípios fundamentais do Código, o psicólogo DEVERÁ decidir pela quebra do sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. (Código, art. 10)	
4	Em caso de quebra do sigilo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias. (Código, art. 10, parágrafo único)	
5	Ao participar de greves ou paralisações, o psicólogo garantirá que as atividades de emergência não sejam interrompidas e que haja prévia comunicação aos usuários. (Código, art. 5º)	
6	As penalidades do Código chegam à suspensão do exercício profissional por até 60 dias, antes da cassação. (Código, art. 21)	
7	Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades. (Res. 01/1999, art. 3º, parágrafo único)	
8	Os psicólogos não adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos solicitados. (Res. 01/1999, art. 3º)	
9	Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo. (Res. 18/2002, art. 3º)	

GABARITO COMENTADO DO CAÇA-TROCA

Antes de conferir item por item: das 26 frases, 13 são fiéis e 13 estão trocadas. Se você marcou muito mais "fiel" do que isso, é sinal de que a leitura ainda está passando por cima das palavras pequenas, e é nelas que a banca trabalha.

1 **FIEL.** A frase reproduz fielmente o texto da norma.

2 **TROCADA.** Trocaram as hipóteses: informar ao CRP é a regra para a EXTINÇÃO do serviço de Psicologia. Na demissão ou exoneração, o material é repassado ao(à) psicólogo(a) substituto(a), ou lacrado.

3 **TROCADA.** O verbo é PODERÁ. A quebra é decisão fundamentada da(o) profissional, nunca obrigação automática. Foi exatamente esta palavra que a página do resumo mandou reler com calma.

4 **FIEL.** A frase reproduz fielmente o texto da norma.

5 **FIEL.** A frase reproduz fielmente o texto da norma.

6 **TROCADA.** São até 30 DIAS de suspensão, ad referendum do CFP. A gradação completa do art. 21: advertência, multa, censura pública, suspensão por até 30 dias e cassação.

7 **FIEL.** A frase reproduz fielmente o texto da norma.

8 **TROCADA.** A norma fala em tratamentos NÃO solicitados. A troca aqui inverte o sentido inteiro da proteção, e é o tipo de supressão de palavra que mais derruba gente em prova.

9 **FIEL.** A frase reproduz fielmente o texto da norma.

QUESTÕES COMENTADAS

Psi, agora é hora de colocar tudo isso à prova: **100 questões**, organizadas por norma. **Sempre que existiu questão da Cesgranrio sobre o assunto, ela está aqui.** Onde a banca ainda não cobrou, entram questões de bancas que cobram normas do CFP de forma semelhante (FGV, VUNESP, FUNDATEC, FCC, Consulplan e outras) e, nos assuntos novos demais para terem histórico, questões que eu mesma escrevi no estilo da sua prova, identificadas como QUESTÃO DA PROF. MONIQUE.

Minha sugestão: resolva primeiro, leia o comentário depois, e marque as que errar para a segunda rodada, ok?

AS QUESTÕES DA CESGRANRIO: BNDES 2024

Psi, começamos pela própria banca: as duas questões do BNDES 2024 que cobram normas do SEU edital, comentadas em detalhe. É nelas que você aprende COMO a Cesgranrio escreve alternativa de norma, e é esse olho que as demais 98 vão treinar.

Q1**CESGRANRIO – 2024 – BNDES – Analista / Psicologia Organizacional (Questão 37 da Prova 13)**

Em uma empresa, a psicóloga organizacional e do trabalho foi consultada para orientar um processo de reabilitação de um empregado. O caso exige a análise em conjunto com os médicos que acompanham o trabalhador.

Nesse caso, no relacionamento com profissionais que não são psicólogos, a psicóloga deve

- (A) avisar aos médicos que acompanham o trabalhador a responsabilidade de preservar o sigilo das comunicações sobre o caso.
- (B) avisar ao trabalhador a necessidade de quebrar o sigilo das comunicações sobre o caso, como previsto em um caso de reabilitação.
- © compartilhar todas as informações sobre o caso, com a quebra total e legítima do sigilo, como previsto em um caso de reabilitação.
- (D) compartilhar as informações consentidas pelo trabalhador, com a quebra parcial do sigilo, como previsto em um caso de reabilitação.
- (E) qualificar o serviço prestado pelo médico ao trabalhador, repassando a responsabilidade do sigilo a esse profissional.

RESOLUÇÃO A resposta está nos artigos 6º e 12º do Código de Ética. No relacionamento com profissionais não psicólogos, a(o) psi compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações e ASSINALANDO A RESPONSABILIDADE, de quem as receber, de preservar o sigilo. É exatamente o que diz a LETRA A. Perceba que as letras B, C e D inventam uma quebra de sigilo “prevista em caso de reabilitação”, que não existe em lugar nenhum do Código: reabilitação não é hipótese de quebra, e a quebra, quando ocorre, é decisão fundamentada no menor prejuízo (art. 10). A letra E erra ao REPASSAR a

responsabilidade do sigilo ao médico: a(o) psi assinala a responsabilidade de quem recebe, mas não se desobriga da sua.

Repare no estilo Cesgranrio: um caso curto de trabalho, e a resposta é a conduta literal da norma.

GABARITO: A

Q2

CESGRANRIO – 2024 – BNDES – Analista / Psicologia Organizacional (Questão 54 da Prova 13)

De acordo com o artigo 15 do Código de Ética Profissional (Resolução nº 10/2005), “em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais”.

Dessa forma, em caso de demissão ou exoneração do psicólogo, ele deverá

- (A) repassar o material para o psicólogo que vier a substituí-lo, restringindo-se a dar as informações estritamente necessárias.
- (B) repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.
- © repassar a situação ao Conselho Federal de Psicologia, em caso de extinção do serviço de Psicologia na empresa.
- (D) repassar todo o material para o supervisor do setor da empresa, mesmo que este não seja psicólogo.
- (E) repassar todo o material para o profissional de equipe multiprofissional do mesmo setor da empresa, mesmo que este não seja psicólogo.

RESOLUÇÃO É a letra do § 1º do art. 15: em caso de demissão ou exoneração, repassar TODO o material ao(à) psicólogo(a) que vier a substituí-lo(a), ou LACRÁ-LO para posterior utilização pelo(a) substituto(a). LETRA B.

Agora repare na fábrica de alternativas erradas da banca, porque esta questão é uma aula. A letra A troca “todo o material” por “informações estritamente necessárias” (essa restrição vale para o compartilhamento com NÃO psicólogos, não para a sucessão entre psis). A letra C troca o Conselho REGIONAL pelo Conselho FEDERAL: na extinção do serviço, quem é informado é o CRP. As letras D e E entregam material confidencial a quem não é psicólogo(a), o que o Código veda.

Uma palavra trocada por alternativa. É assim que a Cesgranrio cobra norma, e é por isso que a leitura repetida do texto legal resolve prova.

GABARITO: B

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO

O coração do bloco. Questões de bancas que cobram o Código do mesmo jeito da Cesgranrio: letra de norma e caso prático resolvido pelo texto legal.

Este foi um trecho do *Resumo 1* do Reta Final Transpetro.

Você leu uma amostra bem reduzida: a análise da prova, o capítulo do Código de Ética com as resoluções antidiscriminação, um trecho da trilha de aprendizagem, 9 itens do caça-troca e as questões da Cesgranrio comentadas.

O material completo tem **167 páginas**: as nove normas do edital, o plano de revisão espaçada, a trilha de aprendizagem, o caça-troca, 100 questões comentadas e um simulado final de 50 questões.

O Reta Final Transpetro inclui **7 PDFs**, um por bloco do conteúdo programático, o Transpetro em 100 Pontos para a véspera, o Aulão Reta Final ao vivo em 17 de outubro e o grupo exclusivo no WhatsApp.